COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 154/2021
Autor: Vereador Eriko Jácome
Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). **Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.** PL 154/2021. *"Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Natal, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais."* Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Eriko Jácome institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Natal, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização também emitiu parecer favorável. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; ”*
>
> *“Art. 39 (...)*
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. ”*

A presente proposição visa conferir que tais parcerias ocorram de forma voluntária, sem ônus para o Poder Público, abrangendo ações como doação de equipamentos e materiais; patrocínio à manutenção, reforma e ampliação das escolas; fornecimento de recursos tecnológicos (como internet, computadores e tablets) e outras iniciativas propostas pelas próprias unidades escolares, em consonância com o Conselho Escolar e as Secretarias competentes.

Outrossim, prevê a possibilidade de divulgação das ações realizadas pelos parceiros, bem como a emissão de certificados de reconhecimento às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o programa.

Do ponto de vista social e educacional, observa-se a relevância da proposta, uma vez que busca mobilizar a sociedade civil e o setor privado em prol da educação pública, promovendo uma cultura de corresponsabilidade e engajamento comunitário com as escolas municipais.

Ademais, no âmbito pedagógico e institucional, o projeto contribui para a melhoria das condições materiais e tecnológicas das escolas, o que pode refletir positivamente na qualidade do ensino. Todavia, é importante salientar que tais parcerias devem ser acompanhadas de critérios de transparência, prestação de contas e controle social, evitando situações que possam gerar desigualdades entre as escolas ou favorecer interesses privados em detrimento do interesse público.

Dessa forma, entende-se que a proposta está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e valorização da educação no Município, não apresentando óbices quanto à sua constitucionalidade, juridicidade ou mérito no âmbito desta Comissão.

Destarte, o Programa descrito no Projeto de Lei mostra-se compatível com as diretrizes e objetivos do Plano Plurianual (PPA) do Município de Natal, especialmente nas

áreas de Educação e Desenvolvimento Social, que preveem a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal, o fortalecimento da participação da comunidade e de parcerias com a sociedade civil e o setor privado e o estímulo à inovação e ao uso de tecnologias educacionais.

Portanto, o projeto alinha-se ao planejamento estratégico municipal, reforçando ações e metas já previstas no PPA, sem criar novas obrigações financeiras ou programas paralelos que conflitem com as diretrizes vigentes.

Assim sendo, constata-se o alcance educativo, bem como social e inclusivo do Projeto de Lei 154/2021 em questão, de autoria do Vereador Eriko Jácome.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR